



ATA DO EDITAL Nº. 3273/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE
POR EMENDA DE VEREADOR AO AUTOMÓVEL CLUBE DE
CAÇAPAVA DO SUL

A Comissão de Seleção Para Processar Inexigibilidade de Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº.24.636 de 09 de maio de 2022, através do titular Renato Silveira da Rosa, designado presidente, e membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi e Kellen Pedroso Pereira, realizou no dia três de agosto de dois mil e vinte e dois, com início às 10h30, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, sito à rua Ulhoa Cintra, 283, a sessão de verificação de documentos do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 3273/2022, Processo nº. 1269/2022, justificativa nº. 13/2022 – Secretaria de Município da Cultura e Turismo. O edital em tela trata do apoio financeiro para o **AUTOMÓVEL CLUBE DE CAÇAPAVA DO SUL CNPJ 88.143.573/0001-15**, entidade beneficiária da emenda nº. 41/2022, de autoria do vereador Zilmar Araújo, no valor de R\$ 8.417,77 (oito mil e quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), através dos procedimentos da Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal nº3807/2017. O colegiado realizou a conferência do envelope sob Protocolo nº 156-A– SECULTUR datado em 15/07/2022 contendo o plano de trabalho, e a documentação do apêndice B do Decreto 3807/2017. Sobre o plano de trabalho, os membros analisaram que atende aos dispositivos do art. 22 da Lei 13019/2014 que trata das diretrizes de elaboração do plano de trabalho, ressaltamos que não foi apresentado uma planilha de custos e ou três orçamentos dos serviços a serem contratados com recurso público da futura parceria. Não foi verificado no plano a necessidade dos profissionais e dos serviços por evento, o que dificulta a aferição da compatibilidade de valores. Portanto, sugerimos que a gestão da Secultur solicite a entidade a apresentação destes parâmetros que possam ser aferidos pelo parecer técnico se estão adequados ao mercado, para dar maior transparência na utilização do recurso público. No plano não fica evidenciado o cunho social dos eventos, sugere-se que a entidade apresente também quais serão as contrapartidas sociais durante a realização da parceria. O colegiado após análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, confere que foram entregues parcialmente, sendo que foi apurada a falta dos seguintes item: **1.3 (art. 33, IV)** - apresentação de declaração do contador sobre os princípios e normas da contabilidade por parte da entidade, e as demonstrações contábeis do último exercício; e o **item 2.2 (art. 33, V, b)**: evidenciar experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria. Sugere-se que a entidade seja novamente notificada sobre os documentos faltantes, pois se trata do cumprimento de todos os requisitos previstos no art 33 da lei 13.019/2014, que são obrigatórios para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal. Os demais documentos exigidos nos artigos 33, 34 e 39 foram entregues pela entidade, sendo realizada as seguintes análises e apontamentos: com relação ao cumprimento do art. 33, III, percebe-se que a dissolução da entidade está prevista em conformidade com o constante no referido artigo, no entanto chama a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ.88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

atenção a existência de sócios patrimoniais no quadro, porém seus direitos não estão expressos de forma clara prejudicando a avaliação desta comissão. Com relação ao comprovante de endereço, observamos que diverge das demais declarações e certidões, portanto, sugere-se que a entidade verifique os respectivos cadastros. Também verificamos que há uma divergência na declaração de endereço e de início das atividades, quanto ao período de atividade e ao que está disposto no cadastro do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica. Foi constatado pela ata 02/2022 da entidade que houve o afastamento e demissão do último presidente eleito, assumindo o vice-presidente, no entanto na relação nominal da diretoria entregue à comissão não foi devidamente atualizada, sendo necessário que a relação seja corrigida pela entidade, devendo a gestão da Secretaria responsável pelo repasse solicitar todos os documentos que foram apontados nesta sessão. Após nossas considerações, seguindo os trâmites previstos na legislação vigente, segue o processo nº. 1269/2022 para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, e celebração da parceria conforme previsto no art.35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, encerra-se esta reunião às 12h40, sendo lavrada a ata que vai assinada pelos membros citados na abertura.

Laetia Bertozzi, Kellen Pedroso Pereira, Renato S. da Hora



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Automóvel Clube de Caçapava do Sul CNPJ:88.143.573/0001-15

Edital nº.3273/2022 – Inexigibilidade de chamamento público- emenda nº41/2022 - Secultur

Conferência final: 03/08/2022

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV		X X
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b		X
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II	X X X X	



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo Nº. 156 – A de 15/07/2022, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 24.636 de 09 de maio de 2022.

Observações: FOI ENTREGUE DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DE INÍCIO DE ATIVIDADES. RELAÇÃO NOMINAL CONSTA NOME DE PRESIDENTE QUE SOLICITOU DESLIGAMENTO/DEMISSÃO.

Caçapava do Sul, 03 de agosto de 2022.

Renato Silveira da Rosa: Renato Silveira da Rosa

Kellen Pedro Pereira: Kellen Pedro Pereira

Catia Regina Loureiro Bortoluzzi: Catia Bortoluzzi